

Exemplo 2

Modelo ampliado

Modelo de Regimento com foco na legitimidade, princípios e organização (composição, estrutura, representação, atribuições) das comissões. A partir de uma base técnica, visa traduzir em linguagem clara a estrutura da organização e controle social das comissões com vistas à participação informada das pessoas atingidas e a busca pela reparação integral.

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE PESSOAS ATINGIDAS - REGIÕES 4 E 5

Título I

Disposições preliminares

Capítulo I

Da natureza e da finalidade

Art. 1º A comissão das pessoas atingidas de COMUNIDADES E/OU CATEGORIAS PROFISSIONAIS DA LOCALIDADE constitui-se como órgão deliberativo e decisório e, como forma de organização popular, garante e consolida o Sistema de Participação no processo de reparação integral.

§1º O Sistema de Participação das regiões atingidas pelas Barragens da Vale S/A da Mina Córrego do Feijão é um arranjo plural, permanente e independente no âmbito da reparação integral dos danos decorrentes pelo rompimento da barragem B1 e soterramento das barragens B IV e B IV A da Mina Córrego do Feijão, em 25 de janeiro de 2019.

§2º As comissões são grupos e/ou coletivos formados pelas pessoas dos 26 municípios atingidos ao longo da bacia do rio Paraopeba, Lago de Três Marias e adjacências, que se autorreconhecem, auto identificam e auto compõem

com fins de atuar no acompanhamento, fiscalização, deliberação, consulta e em todas as ações e frentes que garantam direitos e o acesso à justiça no processo de reparação integral.

Art. 2º A comissão de pessoas atingidas deve buscar garantir em sua composição a participação dos diversos grupos de pessoas atingidas presentes no seu território, assegurando ainda, sempre que possível, a paridade de gênero e a inclusão de minorias e de grupos vulnerabilizados.

Art. 3º A comissão de pessoas atingidas é aberta à participação de qualquer pessoa atingida no território, divulgando-se antecipadamente as suas reuniões.

Art. 4º A comissão de pessoas atingidas possui autonomia para definir suas regras de organização interna respeitando as diretrizes deste Regimento Interno.

Capítulo II

Dos princípios

Art. 5º Para fins de atendimento dos objetivos deste regimento e consolidando o sistema de participação das pessoas atingidas, as ações e as atividades da comissão deverão ocorrer por meio de construção coletiva, de forma integrativa, participativa, equânime, livre, dentro dos limites legais e observando os seguintes princípios:

- I. Participação informada: deve-se promover a participação informada da população atingida, por meio do acesso em linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito do processo reparatório;
- II. Pluralidade e democracia: deve-se assegurar que todas as pessoas possam atuar de forma igualitária, considerando que os espaços da comissão são espaços de construção coletiva e, portanto, permitem o pluralismo de ideias, a liberdade de expressão, desde que essa não incorra na ofensa da honra e da personalidade das demais pessoas e promova a tolerância e o respeito mútuos;
- III. Inclusão e Justiça Social: deve-se assegurar que a comissão garanta a inserção e inclusão de toda e qualquer pessoa atingida, contemplando a diversidade e diferenças e considerando as especificidades de gênero,

étnico-raciais, culturais e sociais, sendo vedada discriminação de qualquer natureza, fazendo com que prevaleça o espírito da coletividade como instrumento de transformação para a promoção da justiça social, da equidade, da solidariedade e da generosidade;

- IV. Controle social e gestão democrática: deve-se garantir o controle social, a partir da atuação das três instâncias (local, regional e interregional) de organização das pessoas atingidas, as quais são responsáveis por discutir, deliberar, demandar, acompanhar e monitorar a respeito das questões centrais do processo de reparação no contexto da abrangência de sua atuação, bem como o funcionamento enquanto espaço de gestão democrática construída coletivamente sob o esteio do consenso, da ética e do respeito;
- V. Transparência: deve-se garantir comprometimento com a transparência e ampla divulgação de atividades de interesse coletivo, ficando resguardado de julgamentos, de escolhas e ações individuais que não impactam em sua atuação de representação coletiva, a fim de resguardar os princípios da transparência e justificativa pública.

Título 2

Da organização, do funcionamento e das atribuições

Capítulo I

Da composição

Art. 6º A comissão, constituída como espaço de discussão, diálogo, deliberação e construção coletiva, é livre e autônoma para sua autocomposição e organização, não tendo limitação no número de participantes da(s) comunidade(s) e/ou categoria(s) profissional(is) que a compõem.

§1º O número máximo de representantes poderá ser fixado por deliberação da própria comissão, respeitado o mínimo de 1 (um) representante por comunidade e/ou categoria profissional integrante.

§2º A comissão é dotada de autonomia para sua fusão com outra(s) comissão(comissões), desmembramento ou dissolução, organizando-se a

partir de aspectos locais, geográficos, econômicos, sociais e culturais ou quaisquer outros que tomem alguma identidade.

Art. 7º A comissão tem autonomia para criar as funções administrativas que considerar necessárias à sua atuação, desde que respeitada a tomada de decisão colegiada e a ausência de hierarquia funcional entre seus membros.

Art. 8º A comissão tem a Mediação e a Relatoria como funções organizativas básicas para o desenvolvimento das suas atividades.

§1º O exercício das funções de Mediação e Relatoria serão definidos por meio de um sistema rotativo entre os representantes comunitários e/ou de categorias que compõem a comissão, permanecendo no exercício da função num período máximo de 1 (um) ano.

§2º Quando possível, Mediador(a) e Relator(a) devem pertencer a comunidades diversas, a fim de privilegiar o diálogo intercomunitário.

Capítulo II

Do Funcionamento

Art. 9º A comissão se reunirá ordinariamente, tendo essas reuniões apoio técnico e suporte logístico e infraestrutural da Assessoria Técnica Independente (ATI), enquanto perdurar o plano de trabalho desta.

§1º As reuniões ordinárias poderão estar previstas em um calendário anual, construído conjuntamente com a ATI, enquanto perdurar o plano de trabalho desta.

§2º Tratando-se de pautas urgentes que peçam reuniões extraordinárias, poderá a comissão se reunir conforme tais demandas, devendo comunicar a ATI caso necessitem e desejem o apoio técnico e suporte logístico e infraestrutural com antecedência mínima de 7 dias, não sendo assegurada a certeza da prestação nesses casos.

§3º A convocação de reuniões extraordinárias não se limita às pautas urgentes e podem ser demandadas por qualquer um dos representantes através de comunicado à comissão, mas o seu agendamento requererá consenso quanto à necessidade, relevância e disponibilidade dos representantes.

§4º A comunicação ou convocação das reuniões deve ser ampla aos membros da comissão, com antecedência de 15 dias para as reuniões ordinárias e 7 dias para as reuniões extraordinárias, e ampla à comunidade, quando assim decidir a comissão por relevância da pauta e necessidade, em igual prazo.

§5º As reuniões deverão priorizar a participação das pessoas em formato presencial, todavia, poderão acontecer em formato híbrido (parte presencial e parte virtual) ou exclusivamente no formato virtual se assim for consensuado, desde que a maioria qualificada (dois terços) dos representantes possa comparecer.

§6º A comissão pode escolher quaisquer espaços e locais para se reunir. Cabendo aos representantes a escolha de locais e espaços que garantam acesso fácil, rápido e viável, tratando-se de comissão formada por mais de uma comunidade poderá ser priorizada a rotatividade entre as comunidades para a realização das reuniões.

§7º As reuniões deverão ser públicas e abertas, não podendo ser restrita a participação de qualquer pessoa, exceto no caso de medidas protetivas, quando será dada prioridade de participação à pessoa em favor de quem foi deferida a medida.

§8º É livre o acesso a qualquer documento relativo aos assuntos e pautas tratados pela comissão, exceto àqueles que envolverem dados sensíveis de pessoa(s) atingida(s);

Capítulo III

Das atribuições

Seção I - Das Atribuições Das Pessoas Atingidas

Art. 10º Art. 10 Aos membros da comissão caberá:

- I. Colaborar para que a comissão cumpra sua finalidade e seus objetivos, participando das reuniões e manifestando-se sobre os assuntos da pauta e aqueles inerentes às atribuições da comissão;
- II. Indicar à Mediação em exercício, dentro de prazo razoável, os assuntos que devam constar da pauta das reuniões;

- III. Conferir e assinar as memórias de reunião, juntamente com a Relatoria, que as elaborará, bem como publicizar os encaminhamentos e as atividades realizadas pela comissão;
- IV. Tratar com urbanidade as/os demais membros da comissão e respeitar os princípios firmados neste regimento;
- V. Acompanhar o processo de afastamento do membro que porventura tenha agido de forma contrária aos princípios da comissão;
- VI. Convidar profissionais para esclarecimentos de assuntos técnicos de interesse da comissão e da(s) comunidade(s) e/ou categoria(s) profissional(ais) que esta compõem, promovendo debates sobre o desenvolvimento e a justiça social;
- VII. Articular atividades e intervenções junto ao poder público, às demais comissões e movimentos sociais, sempre que necessário e quando for útil à resolução de qualquer demanda da comissão;

Seção II - Das atribuições da mediação e da relatoria

Art. 11º À Mediação cabe:

- I. Mediar reuniões, trabalhos e atividades da comissão, sempre de maneira horizontalizada, garantindo a participação das pessoas atingidas nas proposições, sugestões, deliberações e demais discussões apresentadas;
- II. Contribuir na articulação e convocar as pessoas para as atividades da comissão;
- III. Organizar os espaços para as atividades, bem como dialogar com a ATI quando surgir a necessidade da participação dela dentro das atribuições que lhe cabem.

Art. 12º À Relatoria cabe:

- I. I - auxiliar a mediação nos trabalhos, reuniões e demais atividades da comissão através do apoio administrativo como organização do espaço, de documentos, registros (relatórios, listas de presença e fotos) e demais funções que forem solicitadas pelas pessoas atingidas;

II. II - contribuir na articulação e convocação das pessoas para as atividades da comissão;

III. III - solicitar apoio da ATI na prestação de assessoria conforme atribuições que lhe-são cabidas em conjunto com a mediação ou individualmente;

IV. TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O regimento interno poderá ser modificado em reunião extraordinária convocada para esse fim, por maioria absoluta (metade mais um) dos votos de representantes.

Art. 11º As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão decididas por maioria simples (metade presente) dos representantes.